

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Funchal

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-funchal.pt/media/k2/attachments/Tabela%20de%20Taxas%20e%20Outras%20Receitas%20Municipais%202019.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

	Custos Directos	Custos Indirectos	Incentivo	Incen. extraordin.	Desincentivo	Valor Final sem IVA
ARTIGO 52º - Venda Ambulante						
1 - Licença de vendedor ambulante	12,70	5,70			23,22	41,62
2 - Renovação anual da licença de vendedor ambulante	7,65	3,32			4,79	15,76
3 - Licença de venda ambulante de lotarias	12,70	5,70			23,22	41,62
4 - Licença de venda ambulante, sem ocupação da via pública/ em terreno particular	7,65	3,32				10,97
ARTIGO 53º - Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados e Licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística						
1 - Recintos ou equipamentos do Grupo 1						
a) Em espaço público	15,14	7,14			94,28	116,56
b) Em espaço privado	15,14	7,14			67,78	90,06
2 - Recintos do Grupo 2						
a) Em espaço público	0,00	0,00				
b) Em espaço privado	15,14	7,14			135,28	157,56
	15,14	7,14			110,28	132,56
ARTIGO 54º - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão						
1 - Licença semestral de exploração - Por cada máquina	7,57	3,57			42,14	53,28
2 - Registo de máquinas - Por cada máquina	7,57	3,57			83,14	94,28
3 - Averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina	7,57	3,57			33,14	44,28
4 - Segunda via do título de registo - Por cada máquina	7,57	3,57			22,14	33,28
ARTIGO 55º - Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de vendas - por ano						
	7,57	3,57			52,14	63,28
CAPÍTULO XIII						
FORNECIMENTO E LIGAÇÃO DE ÁGUA						
ARTIGO 56º - Fornecimento de água - por mês e por m³ de água consumida						
1 - Consumidores domésticos						
a) Escalão 1 - Até 5 m ³	0,24	0,10	0,02			0,32
b) Escalão 2 - De 6 a 15 m ³	0,47	0,19	0,07			0,59
c) Escalão 3 - De 16 a 25 m ³	0,90	0,36	0,18			1,08
d) Escalão 4 - De 26 a 50 m ³	2,10	0,84	0,56			2,38
e) Escalão 5 - Superior a 50 m ³	3,67	1,46	0,95			4,18
2 - Conjuntos habitacionais com áreas ajardinadas comuns superiores a 1.500 m ²	0,36	0,14	0,02			0,48
3 - Consumidores não domésticos: unidades hospitalares, hoteleiras, comerciais, industriais e de serviços						
a) Unidades hospitalares, hoteleiras, comerciais e industriais						
1 - Até 150 m ³ de consumo/mês	1,20	0,48	0,25			1,43
2 - Pela parte do consumo que exceda os 150 m ³	1,25	0,50	0,26			1,49
b) Instituições de crédito e organismos da administração pública						
1 - Até 150 m ³ de consumo/mês	1,29	0,51	0,27			1,53
2 - Pela parte do consumo que exceda os 150 m ³	1,38	0,55	0,30			1,63
4 - Consumidores especiais: instituições públicas e particulares sem fins lucrativos e de solidariedade social	0,72	0,29	0,16			0,85
5 - Disponibilidade de água em bocas de incêndio localizadas em prédios, por cada uma e por ano	19,41	7,73			2,65	29,79
ARTIGO 57º - Disponibilidade de serviço - por mês						
1 - Contador até 15 mm	1,94	0,77			0,80	3,51

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

	Custos Directos	Custos Indirectos	Incentivo	Incen. extraordin.	Desincentivo	Valor Final sem IVA
2 - Contador de 16 mm a 25 mm	4,72	1,88			4,50	11,10
3 - Contador superior a 25 mm	8,39	3,34			4,50	16,23
ARTIGO 58º - Ligação domiciliária de água						
1 - Ligação de água						
a) Contrato	11,06	3,40				14,46
b) Restabelecimento de ligação	11,06	3,40				14,46
c) Restabelecimento por falta de pagamento	11,06	3,40			41,04	55,50
d) Alteração de titularidade de contrato	4,96	2,20				7,16
2 - Ligação com inclusão de abertura e fecho de vala e reposição do pavimento	0,00	0,00				
a) Em arruamento sem trânsito automóvel - por metro linear	49,62	0,00				49,62
b) Em arruamento com trânsito automóvel e ligações inferiores a 75 mm de diâmetro - por metro linear	64,52	0,00				64,52
c) Em arruamento com trânsito automóvel e ligações superiores a 75 mm de diâmetro - por metro linear	78,43	0,00				78,43
3 - Intervenção na rede						
a) Em arruamento sem trânsito automóvel - por intervenção	93,15	0,00				93,15
b) Em arruamento com trânsito automóvel e ligações inferiores a 75 mm de diâmetro - por intervenção	244,00	0,00				244,00
c) Em arruamento com trânsito automóvel e ligações superiores a 75 mm de diâmetro - por intervenção	274,44	0,00				274,44
4 - Caixa de plástico - por alojamento de contador	18,18	0,00				18,18
CAPÍTULO XIV						
TEATRO MUNICIPAL BALTAZAR DIAS						
ARTIGO 59º - Aluguer do espaço (revogado pelo Regulamento de Utilização do Teatro Municipal Baltazar Dias)						
1 - Por dia						
a) Acresce, pela realização de mais do que um espectáculo por dia						
ARTIGO 60º - Montagens e ensaios (revogado pelo Regulamento de Utilização do Teatro Municipal Baltazar Dias)						
1 - Dias úteis, além do horário normal de funcionamento, até as 00:00 - por hora						
2 - Fins de semana e feriados						
a) Por dia						
1 - Acresce, pela utilização entre as 00:00 e as 08:00 - por hora						
CAPÍTULO XV						
ESPAÇO INTERNET						
ARTIGO 61º - Acesso à Internet						
1 - 1 hora	1,51	1,44	0,87			2,08
2 - 30 minutos	0,76	0,72	0,44			1,04
3 - 15 minutos	0,38	0,36				0,74
ARTIGO 62º - Impressões						
1 - Tamanho A4	0,93	0,88	0,73			1,08
2 - Tamanho A3	2,02	1,93	1,33			2,62
ARTIGO 63º - Emissão de diploma de competências básicas em tecnologias de informação	3,19	3,03	0,28			5,94

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Funchal

Ano	2000
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	14-01-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

- a) 52, 75 e 110 mm.
- 3. Diâmetros nominais das ligações para mangueiras de compressão de tipo «Guillemin» :
 - a) 20 mm para mangueira de 25 mm;
 - b) 40 mm para mangueira de 45 mm;
 - c) 65 mm para mangueira de 70 mm;
 - d) 100 mm para mangueira de 110 mm;
- 4. Diâmetros nominais das tomadas de água (simples ou múltiplas) com junção do tipo «Guillemin»:
 - a) 40, 65 e 100 mm.
- 5. Colunas de alimentação de marco de água:
 - a) diâmetro nominal de 80 mm e 100 mm (em situações comuns)
 - b) diâmetro nominal de 150 mm (em situações pontuais e/ou zonas de elevado risco a definir, caso a caso, pelo Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira).

ARTIGO 63º

(ADAPTAÇÃO)

A entidade gestora e todas as entidades públicas e privadas deverão progressivamente adquirir, instalar e substituir todos os dispositivos de utilização existentes por material de equipamento padronizado de acordo com o artigo anterior.

ARTIGO 64º

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Os projectos, instalação, localização, calibres e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios em edifícios, estabelecimentos hoteleiros e similares e em estabelecimentos comerciais, deverão além do disposto neste Regulamento obedecer à legislação nacional em vigor, nomeadamente o DL nº239/86, de 19 de Agosto, o DL nº64/90, de 21 de Fevereiro, o decreto-Regulamentar Regional n.º 10/96/M, de 12 de Agosto e demais legislação e regulamentação complementar.

CAPÍTULO IV

TARIFAS E PAGAMENTO DE SERVIÇOS

ARTIGO 65º

(REGIME TARIFÁRIO)

Na fixação das tarifas, como na definição e selecção da estrutura tarifária deverá a entidade gestora atender aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

1. O valor das tarifas e dos preços a cobrar pela entidade gestora será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal sob proposta apresentada pelo Departamento de Água e Saneamento Básico.
2. Compete à Câmara Municipal definir os valores das tarifas a pagar pelos utilizadores dos sistemas públicos de distribuição de água.

ARTIGO 66º

(TARIFAS E PREÇOS A COBRAR PELA AUTARQUIA)

1. Consideram-se tarifas :
 - a) aluguer do contador;
 - b) consumos de água;
 - c) inscrição de canalizadores;
 - d) alimentação das bocas de incêndio;
2. Consideram-se preços:
 - a) ligação de rede particular à rede pública;
 - b) colocação, transferência e reaferição de contadores;
 - c) vistoria e ensaio de canalizações;
 - d) abertura e fecho de água;
 - e) restabelecimento de ligação;
 - f) ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários;
 - g) execução de ramais de ligação;
 - h) serviços avulsos, tais como, plantas topográficas, pequenas reparações, etc.

ARTIGO 67º

(TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA)

1. As tarifas de abastecimento de água compreendem uma parte fixa denominada aluguer do contador e uma parte variável que depende do volume de água consumida.
2. O valor mensal do aluguer do contador tomará em consideração o tipo de consumo e o calibre do contador.
3. O valor dos consumos de água será fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles.

ARTIGO 68º

(REDUÇÃO DE TARIFAS)

7. Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de insuficiência económica comprovada pela Segurança Social, poderão gozar do direito à isenção do valor relativo aos consumos de água até 10 m³ e do aluguer do contador.
2. Quando, mediante inquérito social, se comprove a extrema debilidade económica pode aplicar-se a redução prevista no n.º 1 ao pagamento dos ramais de ligação.
3. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, num máximo de seis, com base num plano de pagamentos.

ARTIGO 69º

(CUSTOS DE RAMAIS E DE OUTROS SERVIÇOS)

1. Os custos dos ramais de ligação, ampliação ou extensão da rede ou de serviços análogos quando prestados pela entidade gestora serão facturados e apresentados ao proprietário ou usufrutuário mediante uma relação discriminada das quantidades de trabalho e respectivos custos.
2. Em casos de comprovada debilidade económica dos proprietários ou usufrutuários, desde que pessoas singulares, poderá ser autorizado, se nesse sentido for requerido durante o prazo concedido para pagamento dos ramais, que este seja efectuado em prestações mensais, até doze, a vencer no último dia de cada mês, com o custo adicional anual calculado a uma taxa igual à taxa básica de desconto do Banco de Portugal, acrescido de 1,5%.

ARTIGO 70º

(PRAZO, FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO)

1. O prazo, forma e local de pagamento das tarifas avulsas, serão os fixados no respectivo aviso ou factura.
2. Na falta de pagamento da factura de água no prazo estabelecido no número anterior, serão devidos os juros de mora legais e execução fiscal.
3. As facturas emitidas pela entidade gestora deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, os volumes de água em causa, as correspondentes tarifas, o aluguer do contador e, ainda, se for caso disso, outros encargos que devam ser cobrados pelo Autarquia, desde que devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 71º

(COMPETÊNCIA)

1. A actividade fiscalizadora das disposições deste Regulamento compete à Câmara Municipal através dos funcionários no exercício da função de fiscal afectos ao Departamento de Águas e Saneamento Básico.
2. Impende igualmente sobre outros funcionários camarários afectos aos serviços de Fiscalização Municipal, e demais funcionários camarários, no limite dos conteúdos funcionais respectivos, o dever de comunicarem as infracções, ao presente regulamento, do que tiverem conhecimento.
3. As comunicações previstas no número anterior deverão ser efectuadas de imediato, às pessoas referidas no n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES, RECLAMAÇÕES E RECURSOS

SECÇÃO I

PENALIDADES

ARTIGO 72º

(REGIME APLICÁVEL)

1. A violação do disposto no presente Regulamento Municipal constitui contra-ordenação punível com as coimas indicadas nos artigos seguintes.
2. O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no DL n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pelos DL n.º 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/9 e respectiva legislação complementar.
3. Em todos os casos, a tentativa será punível.

ARTIGO 73º

Preço familiar

- 1.** Mediante requerimento dos interessados, poderá ser atribuída o preço familiar aos portadores do Cartão Municipal da Família Numerosa.
- 2.** Poderão ainda requerer o preço familiar os consumidores com cinco ou mais pessoas constantes no seu agregado familiar, todos com residência fixa e permanente na mesma habitação.
- 3.** Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas composto por cônjuges e que tenham a seu cargo três ou mais filhos, de um ou de ambos.
- 4.** As situações de união de facto são equiparáveis ao casamento, aplicando-se o disposto nos números anteriores com as necessárias adaptações.
- 5.** Para fundamentar o pedido do tarifário expresso no presente artigo e o número de membros do respectivo agregado, deverá ser apresentada a última declaração de IRS e declaração emitida pela Junta de Freguesia, comprovativa da residência fixa e permanente dos respectivos elementos.
- 6.** O pedido de integração neste tipo de tarifário poderá ser efectuado a todo o tempo, sendo que a sua renovação tem de ser solicitada todos os anos até ao dia 30 de Novembro, mediante a apresentação dos documentos referidos anteriormente.
- 7.** O preço familiar vigora pelo período de um ano, entre os dias 1 de Janeiro e 31 de Dezembro, ficando a sua renovação condicionada ao estipulado no número anterior.
- 8.** A apresentação do pedido de renovação fora do prazo referido, implica a perda dos benefícios previstos para este preço até ao final do mês seguinte ao do pedido.
- 9.** Estão excluídos deste tarifário os seguintes casos de coabitação, assim como situações similares:

- a) Sublocação;
- b) Trabalho doméstico, com residência do trabalhador na habitação onde desenvolve a sua actividade;
- c) Hospedagem;
- d) Habitação por agregados familiares distintos.

10. Com a aplicação do preço referido neste artigo, os escalões do tarifário passam a ser variáveis, alargando-se em $(n-4) \times 3,6$ em que n é o número de elementos da família.

Artigo 44º

Fornecimento de água em instalações provisórias

O fornecimento de água em instalações provisórias sofrerá um acréscimo de 100%.

Artigo 45º

Bocas-de-incêndio

As bocas-de-incêndio só poderão ser utilizadas pelos serviços regionais e municipais de protecção civil, pelas corporações de bombeiros e pelo Departamento de Água e Saneamento Básico.

Artigo 46º

Ligação de colectores

1. Os preços de ligação de colectores a aplicar aos prédios cuja ligação de esgotos venham a ser executadas ao colector de ligação das estações elevatórias de esgotos da Praia Formosa, Ilma, Ponta da Cruz, Clube Naval, Gorgulho e Cruzamento do Lido, serão agravadas para o dobro em relação aos valores constantes no artigo 8º da Tabela.

2. Os preços de ligação de colectores serão pagos nos seguintes momentos:

- a) Prédios pertencentes a particulares: Aquando da emissão da licença de construção;
- b) Prédios pertencentes ao Estado e a pessoas colectivas de direito público e privado: Por ocasião da ligação à rede.